

**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (V CIDIA)**

**PRIVACIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E  
NEGÓCIOS INOVADORES**

---

P961

Privacidade, proteção de dados pessoais e negócios inovadores [Recurso eletrônico on-line] organização V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (V CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Guilherme Spillari Costa, Dineia Anziliero Dal Pizzol e Evaldo Osorio Hackmann – Belo Horizonte: Skema Business School, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-933-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Mercados globais e empreendedorismo a partir do desenvolvimento algorítmico.

1. GDPR. 2. Segurança da informação. 3. Compliance. I. V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---

**skema**  
BUSINESS SCHOOL

**LAW SCHOOL**  
FOR BUSINESS

**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E  
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (V CIDIA)**

**PRIVACIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E NEGÓCIOS  
INOVADORES**

---

## **Apresentação**

A SKEMA Business School é uma organização francesa sem fins lucrativos, com presença em seis países diferentes ao redor do mundo (França, EUA, China, Brasil e África do Sul e Canadá) e detentora de três prestigiadas credenciações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), refletindo seu compromisso com a pesquisa de alta qualidade na economia do conhecimento. A SKEMA reconhece que, em um mundo cada vez mais digital, é essencial adotar uma abordagem transdisciplinar.

Cumprindo esse propósito, o V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (V CIDIA), realizado nos dias 6 e 7 de junho de 2024, em formato híbrido, manteve-se como o principal evento acadêmico sediado no Brasil com o propósito de fomentar ricas discussões sobre as diversas interseções entre o direito e a inteligência artificial. O evento, que teve como tema central "Mercados Globais e Empreendedorismo a partir do Desenvolvimento Algorítmico", contou com a presença de renomados especialistas nacionais e internacionais, que abordaram temas de relevância crescente no cenário jurídico contemporâneo.

Profissionais e estudantes dos cursos de Direito, Administração, Economia, Ciência de Dados, Ciência da Computação, entre outros, tiveram a oportunidade de se conectar e compartilhar conhecimentos, promovendo um ambiente de rica troca intelectual. O V CIDIA contou com a participação de acadêmicos e profissionais provenientes de diversas regiões do Brasil e do exterior. Entre os estados brasileiros representados, estavam: Pará (PA), Amazonas (AM), Minas Gerais (MG), Ceará (CE), Rio Grande do Sul (RS), Paraíba (PB), Paraná (PR), Rio de Janeiro (RJ), Alagoas (AL), Maranhão (MA), Santa Catarina (SC), Pernambuco (PE), e o Distrito Federal (DF). Além disso, o evento contou com a adesão de participantes internacionais, incluindo representantes de Portugal, França, Itália e Canadá, destacando a amplitude e o alcance global do congresso. Este encontro plural reforçou a importância da colaboração inter-regional e internacional na discussão dos temas relacionados ao desenvolvimento algorítmico e suas implicações nos mercados globais e no empreendedorismo.

Foram discutidos assuntos variados, desde a regulamentação da inteligência artificial até as novas perspectivas de negócios e inovação, destacando como os algoritmos estão

remodelando setores tradicionais e impulsionando a criação de empresas inovadoras. Com uma programação abrangente, o congresso proporcionou um espaço vital para discutir os desafios e oportunidades que emergem com o desenvolvimento algorítmico, reforçando a importância de uma abordagem jurídica e ética robusta nesse contexto em constante evolução.

A jornada teve início no dia 6 de junho com a conferência de abertura ministrada pela Professora Dr<sup>a</sup>. Margherita Pagani, do SKEMA Centre for Artificial Intelligence, campus de Paris, França. Com o tema "Impacts of AI on Business Transformation", Pagani destacou os efeitos transformadores da inteligência artificial nos negócios, ressaltando seu impacto no comportamento do consumidor e nas estratégias de marketing em mídias sociais. O debate foi enriquecido pela participação do Professor Dr. José Luiz de Moura Faleiros Jr., da SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, que trouxe reflexões críticas sobre o tema.

Após um breve intervalo, o evento retomou com o primeiro painel, intitulado "Panorama global da Inteligência Artificial". O Professor Dr. Manuel David Masseno, do Instituto Politécnico de Beja, Portugal, apresentou uma análise detalhada sobre as "práticas de IA proibidas" no novo Regulamento de Inteligência Artificial da União Europeia, explorando os limites da dignidade humana frente às novas tecnologias. Em seguida, o Professor Dr. Steve Ataky, da SKEMA Business School, campus de Montreal, Canadá, discutiu as capacidades, aplicações e potenciais futuros da IA com geração aumentada por recuperação, destacando as inovações no campo da visão computacional.

No período da tarde foram realizados grupos de trabalho que contaram com a apresentação de mais de 40 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento. Com isso, o primeiro dia foi encerrado, após intensas discussões e troca de ideias que estabeleceram um panorama abrangente das tendências e desafios da inteligência artificial em nível global.

O segundo dia de atividades começou com o segundo painel temático, que abordou "Mercados globais e inteligência artificial". O Professor Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho, da SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, apresentou um panorama da regulação da IA no Brasil, enquanto o Professor Dr. Fischer Stefan Meira, da SKEMA Business School, campus de Belo Horizonte, Brasil, explorou as perspectivas e desafios do desenvolvimento algorítmico.

Após breve intervalo, o terceiro painel teve início às 10:00h, focando em "Contratos, concorrência e inteligência artificial". O Professor Dr. Frédéric Marty, da Université Côte d'Azur, França, discutiu a "colusão por algoritmos", um fenômeno emergente nas políticas de

concorrência, enquanto o Professor Dr. Bernardo de Azevedo e Souza, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil, trouxe novas perspectivas para o empreendedorismo jurídico. A Professora Ms. Lorena Muniz e Castro Lage, SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, completou o painel abordando as interseções entre startups e inteligência artificial, destacando os desafios e oportunidades para empresas inovadoras.

Durante a tarde, uma nova rodada de apresentações nos grupos de trabalho se seguiu, com 35 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento sendo abordados para ilustrar a pujança do debate em torno do assunto. O segundo dia foi encerrado consolidando a importância do debate sobre a regulação e a aplicação da inteligência artificial em diferentes setores.

Como dito, o evento contou com apresentações de resumos expandidos em diversos Grupos de Trabalho (GTs), realizados on-line nas tardes dos dias 6 e 7 de junho. Os GTs tiveram os seguintes eixos de discussão, sob coordenação de renomados especialistas nos respectivos campos de pesquisa:

- a) Startups e Empreendedorismo de Base Tecnológica – Coordenado por Laurence Duarte Araújo Pereira, Maria Cláudia Viana Hissa Dias do Vale Gangana e Luiz Felipe Vieira de Siqueira.
- b) Jurimetria Cibernética Jurídica e Ciência de Dados – Coordenado por Arthur Salles de Paula Moreira, Isabela Campos Vidigal Martins e Gabriel Ribeiro de Lima.
- c) Decisões Automatizadas e Gestão Empresarial – Coordenado por Yago Aparecido Oliveira Santos, Pedro Gabriel Romanini Turra e Allan Fuezi de Moura Barbosa.
- d) Algoritmos, Modelos de Linguagem e Propriedade Intelectual – Coordenado por Vinicius de Negreiros Calado, Guilherme Mucelin e Agatha Gonçalves Santana.
- e) Regulação da Inteligência Artificial – I – Coordenado por Tainá Aguiar Junquillo, Paula Guedes Fernandes da Silva e Fernanda Ribeiro.
- f) Regulação da Inteligência Artificial – II – Coordenado por João Alexandre Silva Alves Guimarães, Ana Júlia Guimarães e Erick Hitoshi Guimarães Makiya.
- g) Regulação da Inteligência Artificial – III – Coordenado por Gabriel Oliveira de Aguiar Borges, Matheus Antes Schwede e Luiz Felipe de Freitas Cordeiro.

h) Inteligência Artificial, Mercados Globais e Contratos – Coordenado por Fernanda Sathler Rocha Franco, Gabriel Fraga Hamester e Victor Willcox.

i) Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Negócios Inovadores – Coordenado por Guilherme Spillari Costa, Dineia Anziliero Dal Pizzol e Evaldo Osorio Hackmann.

j) Empresa, Tecnologia e Sustentabilidade – Coordenado por Marcia Andrea Bühring, Jessica Mello Tahim e Angélica Cerdotes.

Cada GT proporcionou um espaço de diálogo e troca de experiências entre pesquisadores e profissionais, contribuindo para o avanço das discussões sobre a aplicação da inteligência artificial no direito e em outros campos relacionados.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, que desde a primeira edição do evento provê uma parceria sólida e indispensável ao seu sucesso. A colaboração contínua do CONPEDI tem sido fundamental para a organização e realização deste congresso, assegurando a qualidade e a relevância dos debates promovidos. Além disso, um elogio especial deve ser feito ao trabalho do Professor Dr. Caio Augusto Souza Lara, que participou da coordenação científica das edições precedentes. Seu legado e dedicação destacam a importância do congresso e contribuem para consolidar sua reputação como um evento de referência na intersecção entre direito e inteligência artificial.

Por fim, o V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial foi, sem dúvida, um marco importante para a comunidade acadêmica e profissional, fomentando debates essenciais sobre a evolução tecnológica e suas implicações jurídicas.

Expressamos nossos agradecimentos às pesquisadoras e aos pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 10 de julho de 2024.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Ms. Dorival Guimarães Pereira Júnior

Coordenador do Curso de Direito – SKEMA Law School

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador da Pós-Graduação da SKEMA Law School

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School

**DIREITO DIGITAL E SUAS FINALIDADES NA DEFESA E GARANTIA DOS  
DADOS E INFORMAÇÕES DO CIDADÃO**

**DIGITAL LAW AND ITS PURPOSES IN THE DEFENSE AND GUARANTEE OF  
CITIZEN DATA AND INFORMATION**

**Fernanda Resende Severino <sup>1</sup>**  
**Barbara Campolina Paulino <sup>2</sup>**  
**Deilton Ribeiro Brasil <sup>3</sup>**

**Resumo**

A presente pesquisa tem por objetivo analisar a defesa, bem como a garantia dos dados e informações sob o âmbito do direito digital aos usuários e aos cidadãos. O tema problema é no sentido de verificar qual a finalidade do direito digital em relação à garantia dos direitos de defesa e proteção dos usuários quanto aos seus dados e informações frente aos avanços da internet? O método utilizado foi hipotético-dedutivo e como procedimentos metodológicos a pesquisa documental e bibliográfica. Os resultados alcançados orientaram-se pela necessidade de se avançar na regulamentação dos direitos e das garantias para maior proteção.

**Palavras-chave:** Direito digital, Proteção de dados e informações, Novas tecnologias, Combate à desinformação

**Abstract/Resumen/Résumé**

The present research aims to analyze the defense and guarantee of data and information under the scope of digital law for users and citizens. The problem topic is to verify the purpose of digital law concerning the guarantee of defense and protection rights of users regarding their data and information in the face of internet advancements. The method used was hypothetical-deductive, and the methodological procedures included documentary and bibliographic research. The results achieved indicated the need to advance the regulation of rights and guarantees for greater protection.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Digital law, Data and information protection, New technologies, Combating disinformation

---

<sup>1</sup> Mestra e Doutoranda do PPGD em Proteção aos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna (UIT). Professora Universitária da UNA-Lafaiete. Procuradora Jurídica do Município de Conselheiro Lafaiete.

<sup>2</sup> Mestra e Doutoranda do PPGD em Proteção aos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna (UIT). Pós-graduação pela PUCMinas em Direito do Trabalho e em Direito Previdenciário

<sup>3</sup> Pós-Doutorado em Direito-UNIME, Itália. Doutor em Direito UGF/RJ. Professor da Graduação e do PPGD-Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna-UIT e das Faculdades Santo Agostinho de Sete Lagoas-FASASETE/AFYA. Orientador

## **INTRODUÇÃO**

Com o avanço das tecnologias e a expansão da internet na década de 1980, vantagens e desvantagens em relação à navegação apresentaram-se, sendo fundamental o monitoramento em razão da garantia da transparência e segurança dos dados e informações compartilhadas.

A presente pesquisa tem por objetivo geral analisar alguns dos fatores que embasam a relevância do direito digital em meio à sociedade globalizada. Objetiva-se, assim, demonstrar a finalidade do direito digital na defesa dos usuários, bem como das informações e dados compartilhados por meio do uso da internet.

Justifica-se a escolha do tema em virtude das inúmeras ocorrências de desinformação, *Fake News*, invasões de privacidade e de sistemas de dados e informações das instituições, organizações e, até mesmo de usuários, prejudicando estes em relação às suas atividades, acarretando prejuízos individuais e coletivos, infringindo o direito de defesa e proteção de dados e informações.

O tema problema direcionador da pesquisa é qual a finalidade do direito digital em relação à garantia dos direitos de defesa e proteção dos usuários quanto aos seus dados e informações frente aos avanços da internet?

O método utilizado foi hipotético-dedutivo e como procedimentos metodológicos a pesquisa bibliográfica e documental, análises temáticas, teóricas, interpretativas e comparativas. Os procedimentos técnicos utilizados na pesquisa para coleta de dados foram essencialmente a pesquisa bibliográfica.

O levantamento bibliográfico forneceu as bases teóricas e doutrinárias a partir de livros e textos de autores de referência, tanto nacionais como estrangeiros. Enquanto o enquadramento bibliográfico utiliza-se da fundamentação dos autores sobre um assunto, o documental articula materiais que não receberam ainda um devido tratamento analítico.

A fonte primeira da pesquisa é a bibliográfica que instruiu a análise da legislação constitucional e a infraconstitucional, bem como a doutrina que informa os conceitos de ordem dogmática.

## **PROTEÇÃO DE DADOS E DAS INFORMAÇÕES PELO DIREITO DIGITAL**

A expressão direito digital trata-se de um conjunto de regras e normas que são aplicados às tecnologias referentes à distribuição de informações, sendo esse direito considerado como a evolução do Direito tradicional. Pinheiro (2015, p. 29) define o direito

digital como “a evolução do próprio Direito, abrangendo todos os princípios, fundamentos e institutos que são vigentes e aplicados na atualidade, na era denominada da hiperconectividade”.

Dessa forma, o Direito Digital tem por finalidade promover por meio de suas competências as normatizações e regulamentações de uso dos ambientes digitais pelas pessoas, com a garantia de segurança e proteção dos dados e informações as quais são compartilhados no ambiente virtual.

O espaço digital equivocadamente era considerado como um ambiente aparentemente livre, sem regras, normas, limitações, segurança para a navegação, acarretando insegurança jurídica dos usuários em relação ao uso da internet como um ambiente de compartilhamentos de dados e informações.

O avanço tecnológico promoveu fatores negativos comprometedores aos objetivos do surgimento da internet, desencadeando invasões de sistemas públicos e privados, ataques digitais, furto de dados confidenciais, ações de boicotes às empresas, ataques às áreas de segurança restrita aos órgãos públicos, além de vazamento de conteúdos impróprios nas redes sociais, sendo considerado o ambiente virtual como um espaço de ninguém, onde tudo pode, o que colocou em risco a segurança, a privacidade e o direito de todo cidadão de possuírem as suas informações e dados protegidos.

O direito digital neste contexto ao coibir o uso indevido da tecnologia vem demonstrar que os países precisam homologar decretos, normas, portarias e legislações que combatam os abusos realizados por meio do uso das mídias e das redes sociais que terminam por infringir direitos dos cidadãos, em relação à privacidade e a segurança (Poeta, 2020).

Neste sentido, faz-se relevante o entendimento sobre as publicações que são apresentadas nas mídias que tem por finalidade aspectos relacionados às difamações, calúnias, *fake News*, excitação ao ódio, ao preconceito, à discriminação, fatos não comprovados, enfim, o uso indevido da internet para ações que precisam ser combatidas por meio do ordenamento jurídico.

Em relação à segurança dos dados e informações referentes às redes sociais, salienta-se que, os algoritmos se apresentam como um conjunto de instruções introduzidas em uma máquina para resolver problemas, composto por uma sequência lógica de tarefas, que tem por finalidade a organização, classificação e processamento de dados, ou seja, apresenta uma relação entre *input*, onde são inseridos comandos e *output*, de onde sai o resultado, resolvendo assim, a equação que gera dos dados, e, entre os algoritmos se encontra a programação (Silva, 2018).

Salienta-se que, a relevância sobre os algoritmos se apresenta no conhecimento do processo das informações e dados que são transmitidos pela internet, sendo fundamental para a comunicação. No entanto, não se pode deixar de comentar ainda sobre a questão da desinformação, que reforça a aparência de realidade, relacionando-a com a ampliação do consumo informacional pela internet.

É sabido que, os meios de acesso à informação são inúmeros, porém, o surgimento de dados e informações não reais contribui para que a população se encontre exposta a informações inverídicas tendenciosas a prejudicar o domínio de seus conhecimentos. Em razão da desinformação nas redes sociais e o aumento do consumo informacional, denota-se a questão de que os usuários tendem a buscar, aproximar e interagir com outros usuários, possuidores dos mesmos interesses.

Com o avanço das tecnologias e o acesso à internet cada vez maior por parte da população, a disseminação da desinformação se tornou ainda mais rápida e preocupante, afetando um número expressivo de internautas que em razão da desinformação acabam multiplicando essas informações por meio do seu compartilhamento (Silva, 2023).

Neste contexto, salienta-se o fato de que, o direito digital desempenha um papel fundamental em relação ao combate da propagação das informações falsas, vislumbrando a proteção dos usuários online, sendo necessário o envolvimento de medidas como regulamentação de plataformas de mídia social, promoção de alfabetização digital para que as pessoas ampliem os seus conhecimentos frente à necessidade de verificação das fontes das informações, para não ocorrer o compartilhamento, aplicação de leis contra a disseminação deliberada de desinformação (Fachini, 2023).

Porém, relacionar a desinformação com o direito digital é uma ação complexa, por ser necessário o equilíbrio do entendimento entre a garantia da precisão das informações e a proteção dos direitos individuais dos usuários da internet; tal equilíbrio torna-se um desafio uma vez que, a rapidez em que se apresenta em um país democrático, a liberdade de expressão, a qual não pode ser limitada, ressalvo frente ao prejuízo de outros (Gonçalves, 2023).

Evidenciando o direito digital como meio de combate à desinformação, salienta-se que, algumas das maneiras são referentes à regulação de plataformas digitais, monitoramento da transparência dos dados e informações publicadas, educação e alfabetização digital, responsabilidade legal e, colaboração internacional, salientando que, essa colaboração é fundamental, uma vez que, vive-se a era da globalização, e, por isso, as informações por meio da internet são acessadas em qualquer parte do planeta (Lino; Silva, 2023).

A necessidade de compreender a atuação da legislação existente em relação ao direito digital evidencia questões relacionadas à regulação de plataformas digitais. Ressalta-se que, as plataformas necessitam de conformidade com a legislação vigente, principalmente no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas ao combate e à defesa dos usuários da internet, garantindo-lhes o direito da liberdade de expressão.

Ao mesmo tempo, monitora-se a presença da desinformação, a qual se apresenta como um fator negativo, frente a possibilidade do *fake news*, possibilitando o comprometer a vida dos usuários e das empresas em razão de informações e dados publicados sem que ocorra a veracidade das publicações, acarretando consequências graves para os envolvidos, as quais precisam ser coibidas frente ao direito de proteção de dados e informações.

Para tanto, o monitoramento da transparência dos dados remete ao cumprimento da legislação correspondente, destacando o fato de que, é essencial à preservação da privacidade de informações e ao direito da dignidade da pessoa humana. Nos dias atuais, a publicação em mídias sociais, acarreta uma gama significativa de *Fake News*, o que se apresenta como um desafio a ser superado frente as inúmeras denúncias que são recebidas constantemente pelo jurídico.

Cabe ainda ao direito digital promover a educação e alfabetização digital, remetendo ao entendimento de saber discernir o que é falso e verdadeiro das informações compartilhadas, denunciando a responsabilidade de todos os envolvidos, quem publica e quem compartilha, uma vez que, a liberdade de expressão se faz necessária e é um direito constitucional, mas dentro dos limites aplicados à legislação vigente em cada país.

E, em relação à colaboração internacional, esta se manifesta frente a questão referente que se vive em uma era na qual a internet ultrapassa qualquer limite territorial. É um instrumento de alcance mundial, em que os dados e informações são compartilhados a todos os países, evidenciando a necessidade de monitoramento, principalmente em decorrência de invasões e publicações com informações faltas, propagadoras de problemas de grandes dimensões.

Neste sentido, ressalta-se o fato de que, o direito digital se faz necessário para atuar em meio as navegações da internet, permitindo com que tenha a segurança em relação à navegação. A defesa dos usuários da rede de internet se faz de forma a promover o desenvolvimento de navegações com maior segurança, o que também abrange às organizações e instituições públicas e privadas referentes aos seus dados e informações que são compartilhados e precisam ser assegurados a privacidade, frente à confidencialidade de suas atividades.

Aos usuários, ressalta-se a questão de que o uso da internet, apesar de ser ilimitado, deve-se observar as legislações vigentes, de maneira a promover a democracia da liberdade de expressão, mas ao mesmo tempo, conscientização dos limites em relação à exposição dos usuários em publicações que devem ser analisadas pelo ordenamento jurídico.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Após a pesquisa realizada, objetivando-se a construção do estudo proposto, torna-se possível constatar que o direito digital tem por finalidade promover a proteção e a defesa dos dados e informações dos usuários, empresas e instituições que utilizam a internet tanto para comunicação, quanto para o compartilhamento de informações.

Durante a pesquisa foi constatado que há no Brasil legislações específicas referentes ao universo digital, as quais buscam garantir os direitos e os deveres de toda a sociedade e seus setores, embora ainda tímidas e insuficientes.

A desinformação apresenta-se como sendo um dos principais fatores que prejudica a sociedade, em razão da existência de *fake news*, da desinformação compartilhada, influenciando a sociedade de maneira negativa, acarretando prejuízos individuais e coletivos, os quais precisam ser coibidos e combatidos por meio da aplicação das penalidades que se encontram presentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Dessa maneira, faz-se relevante salientar que a finalidade do direito digital é imprescindível, não somente em relação aos casos de infração brasileira, mas também de maneira internacional, uma vez que, a internet ultrapassa todas as barreiras realizando a comunicação do mundo globalizado interligado pelas mídias e redes sociais.

A pesquisa revelou que o direito digital é essencial para a proteção dos dados e informações dos cidadãos, empresas e instituições na internet. Apesar de avanços legislativos no Brasil, há necessidade de regulamentações mais robustas. A desinformação, como as *fake news*, continua a prejudicar a sociedade, exigindo medidas legais eficazes. Portanto, a aplicação do direito digital é necessária tanto em âmbito nacional quanto internacional, devido à natureza global da comunicação online.

## REFERÊNCIAS

BASTOS, B. ENDE, L. B. OLIVEIRA, R. S. **As possibilidades da Lei Geral de proteção de dados pessoais frente ao direcionamento de desinformação por mecanismos de busca on-line**. Artigo de Revisão, 2013. Disponível em:

<https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/download/8582/4997> Acesso em: 04 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informativos; altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial da União** de 31/11/2012, Brasília, DF. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm). Acesso em: 04 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Publicado no **Diário Oficial da União** de 24/04/2014, Brasília, DF. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm). Acesso em: 04 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF, 2018. Publicado no **Diário Oficial da União** de 15/08/2018, Brasília, DF. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm). Acesso em: 04 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021. Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Brasília, DF, 2021. Publicado no **Diário Oficial da União** de 01/04/2021, Brasília, DF. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114132.htm?ref=nucleo.jor.br](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114132.htm?ref=nucleo.jor.br). Acesso em: 04 maio 2024.

FACHINI, T. Direito Digital: o que é, importância e áreas de atuação. Artigo de Revisão. **Revista Projuris**, v.2, n.1, 2023.

GONÇALVES, A.C.F.P. **O combate às Fake News na sociedade da (des) informação**. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, SP, 2023. Disponível em: <https://adelfa-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/f99ffa82-bf4d-4dfa-8efa-877071d86449/content> Acesso em: 15 abr. 2024.

LINO, F.R.P. SILVA, B.L. Internet, Regulação e Liberdade de Expressão: análise do impacto das redes sociais na disseminação de informação no contexto político. Artigo de Revisão. **Revista Gognitio Juris**, v.13, n.52, 2023.

LUVIZOTTO, C.K. SENA, K.E.R. Cidadania Digital e tecnologia em rede: entre comunicação, algoritmos e aplicativos cívicos. **LIINC**, v.18, n.2, Rio de Janeiro, 2022.

PINHEIRO, P. P. **Direito Digital**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

POETA, V. S. **A inteligência artificial e a proteção de dados pessoais: reflexos do Regulamento Geral de Proteção de Dados Europeu (RGPD) no âmbito da garantia de**

**direitos fundamentais no direito brasileiro.** Dissertação de Mestrado. Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Itajaí, SC, 2020. Disponível em:  
<https://www.univali.br/Lists/TrabalhosMestrado/Attachments/3015/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20-%20VITOR%20SARDAGNA%20POETA.pdf> Acesso em: 03 de maio 2024.

**SILVA, F. V. A lei de acesso à informação diante do fenômeno das *Fakes News*:** análise do inquérito n. 4781 do STF. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Alagoas. Maceió, AL, 2023. Disponível em:  
<https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/123456789/11737/1/A%20Lei%20de%20Acesso%20%C3%A0%20Informa%C3%A7%C3%A3o%20diante%20do%20fen%C3%B4meno%20das%20Fake%20News%3A%20an%C3%A1lise%20do%20inqu%C3%A9rito%20N%C2%BA%204781%20do%20STF.pdf> Acesso em: 02 maio 2024.